



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00511/2016 do Vereador Atílio Francisco (PRB)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam alimentos, lanches, lanches rápidos chamados de fast-food's, e similares, realizem a higienização das bandejas e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos que comercializam alimentos, lanches, lanches rápidos chamados de fast-food's e similares, façam a higienização das bandejas, antes de utilizá-las para o próximo cliente.

Parágrafo único. A higienização das bandejas, a que se refere o caput deste artigo, deverá ser feita com a utilização de produtos que contenham ingredientes antimicrobianos (antissépticos).

Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente lei acarretará multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dobrada se após 30 (trinta) dias da lavratura da primeira multa a infração subsistir, implicando, após mais 30 (trinta dias), sem atendimento ao disposto nesta lei, em nova multa de idêntico valor acrescida de cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento até sua completa regularização.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no período anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões,

Às Comissões Competentes"

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/10/2016, p. 105

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.